



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 014/2023

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**

Ref.: **Inexigibilidade nº 02/2023**

Proc. Administrativo nº **4.902/2022**

Ratificado: **19/01/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO ALFA E BETO**, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.458.084/0001-13, com sede na Rua Lineu Anterino Mariano, 538, Bairro Distrito Industrial, Q. 21, Lote ID1E1F, CEP 388402346, Uberlândia-MG, aqui representada por **Samara Cristina Pedroso Vieira**, CPF nº 070.502.06652, RG nº 13.050.490/SSP/MG, residente na Av. Rua Licydio Paes, 1519, Apt. 504, CEP 38408-254, Santa Mônica, Uberlândia-MG, daqui em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, entre si, ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme o processo de **Inexigibilidade nº 02/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de material didático para o Projeto de Metodologia Adequada para Alfabetização de Crianças, sob a coordenação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A prestação dos serviços, ora contratada, foi objeto de processo administrativo, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do Art. 25, da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Processo de Inexigibilidade nº 02/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 02/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV– Custear todas as despesas necessárias para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - A Contratada estará obrigada a fornecer as mercadorias aqui contratadas em total conformidade com a relação existente no Anexo I, elaborada pelo CONTRATANTE, parte integrante deste instrumento contratual.

II – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

III – Fornece os produtos objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, de acordo com a conveniência do Município;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII– Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – Fornece ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do material será de 20 dias úteis a contar da data de entrega do Empenho comprobatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo das mercadorias efetivamente entregues no almoxarifado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, ou até o fornecimento total das mercadorias, a partir de sua assinatura, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até a conclusão de novo procedimento pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação são provenientes dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: 05-Secretaria Municipal de Educação/Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Unidade: 023-Ensino Infantil

Atividade: 2.024-Pre-Escola- Ensino Infantil

Rubrica: 2573-Material Educativo e Esportivo

Desdobramento: 3.3.90.30.14.00.00

Fonte de Recurso: 0020

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 125.955,00 (cento e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme proposta anexa a este procedimento.

RESUMO	VALOR
Programa Alfa e Beto de Pré-Escola II – 240 alunos / 15 turmas	R\$ 64.755,00
Pré II - Kit do Coord. Pedagógico da Escola	R\$ 6.180,00
Pré II - Kit do Coord. Pedagógico da Secretaria	R\$ 515,00
Programa Alfa e Beto de Alfabetização 1º ano – 190 alunos / 11 turmas	R\$ 54.505,00
VALOR	R\$ 125.955,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em contraprestação ao fornecimento do objeto contratado, em moeda nacional, por meio de transferência bancária à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATADA, creditado no Banco: Brasil (001); Agência: 3599-8; Conta Corrente: 115747-7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 7 (sete) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por Elisabeth Becker Marques Haag, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Sepé (RS), em 20 de janeiro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____